



**PROJETO DE LEI Nº 035/2026.**

Autoriza o Município de Encruzilhada do Sul a conveniar com o Município de Rio Pardo/RS para cedência de servidor.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, na forma do artigo 111, inciso III da Lei Municipal nº 2.405/2006 - Regime Jurídico Único, a conveniar com o Município de Rio Pardo/RS, visando a prestação de mútua colaboração, que tem como objeto a cedência de servidor sem ônus ao órgão de origem.

Parágrafo Único. O Convênio será realizado entre os Poderes Executivos Municipais e obedecerá aos termos descritos na minuta em anexo.

Art. 2º Ao servidor colocado à disposição do Município de Rio Pardo/RS, fica assegurada a percepção do seu vencimento básico, e demais vantagens que compõe sua remuneração no órgão de origem.

Parágrafo único. O Município de Rio Pardo/RS será responsável pelo pagamento da remuneração total e das obrigações patronais do servidor, inclusive os recolhimentos previdenciários e o pagamento do vale-refeição ao servidor em cedência.

Art. 3º O Convênio, depois de firmado, vigorará do dia 1º/01/2026 a 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado pelo período de 01 (um) ano, no caso de houver interesse entre as partes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º/01/2026.  
Gabinete do Prefeito, Encruzilhada do Sul, ..... de ..... de 2026.

Benito Fonseca Paschoal.  
Prefeito.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Gilson de Mello Soares,  
Secretário Municipal da Administração, Tecnologia e Inovação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL**

Avenida Rio Branco, 261 – Centro - Encruzilhada do Sul/RS – CEP 96610-000

Fones: (51) 3733-1180 ou 3733-1379 ou 3733-1250





## TERMO DE AJUSTE PARA CEDÊNCIA DE SERVIDOR

Termo de ajuste que entre si celebram, de um lado, o Município de Encruzilhada do Sul/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 89.363.642/0001-69, com endereço a Avenida Rio Branco, nº 261, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Benito Fonseca Paschoal, brasileiro, portador do RG nº 2026366787, inscrito no CPF sob o nº 415.579.050-53, residente e domiciliado nesse Município, doravante denominado simplesmente CEDENTE e, de outro lado, o Município de Rio Pardo/RS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por (qualificar) \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ (endereço), doravante denominado simplesmente CESSIONÁRIO, objetivando a cedência de um servidor do Município de Encruzilhada do Sul, conforme autorização contida na Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, celebram o presente Termo de Ajuste mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente termo tem por objeto a cedência do servidor Thiago Lima dos Santos, matrícula 795-1, cargo Odontólogo, pertencente ao Quadro de Servidores Efetivos do Município de Encruzilhada do Sul ao Município de Rio Pardo/RS.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O ônus pelo pagamento do vencimento será suportado pelo Município de Rio Pardo/RS, sem qualquer prejuízo das vantagens inerentes ao Plano de Carreira que pertence como também na contagem do tempo de serviço, auxílio alimentação, de acordo com a Lei Municipal a que está sujeito o cedente.

§ 1º O Município de Rio Pardo/RS fica responsável pelo controle da carga horária, registro de ponto e/ou efetividade do servidor cedido.

§ 2º O servidor cedido somente prestará horas extraordinárias mediante convocação expressa por parte da autoridade CESSIONÁRIA, sendo esta responsável pela remuneração do período, bem como pelos encargos sociais daí decorrentes.

§ 3º O disposto no § 1º também se aplica em caso de diárias e ajuda de custo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O período para aquisição do direito de férias não se interromperá ou suspenderá durante a cedência, salvo se houver interrupção no efetivo exercício do cargo ou a ocorrência das hipóteses previstas pelo Regime Jurídico do órgão de origem.

§ 1º. Adquirido o direito a férias, o período de gozo será indicado pelo CESSIONÁRIO, com pelos menos 02 (dois) meses de antecedência, sendo de responsabilidade do CEDENTE expedir os atos necessários para formalização (Portaria).

§ 2º O pagamento das férias será de responsabilidade do CESSIONÁRIO, nos moldes do que dispuser o Regime Jurídico do órgão CEDENTE.

**CLÁUSULA QUARTA:** Os pedidos de licença e afastamentos requeridos pelo servidor cedido serão protocolados junto ao CESSIONÁRIO, que deverá no prazo de 05 (cinco)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL**

Avenida Rio Branco, 261 – Centro - Encruzilhada do Sul/RS – CEP 96610-000

Fones: (51) 3733-1180 ou 3733-1379 ou 3733-1250





dias, encaminhá-los para o CEDENTE a fim de que este adote os procedimentos cabíveis, nos termos do seu Regime Jurídico.

**CLÁUSULA QUINTA:** O servidor fica sujeito às orientações técnicas do CESSIONÁRIO, além da obrigação de prestar serviço no local e forma em que for indicada, com carga horária contratual de 40 (quarenta) horas semanais.

**CLÁUSULA SEXTA:** Na hipótese de o cedido cometer infrações administrativas ou manter conduta incompatível com suas funções, o CESSIONÁRIO deverá registrar o(s) fatos(s) ocorridos, encaminhando ao CEDENTE ofício para abertura do devido Processo Administrativo Disciplinar.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** As contribuições previdenciárias serão vertidas ao Regime de Previdência a que o cedido está vinculado em sua origem, na forma do que dispuser a Lei respectiva.

**CLÁUSULA OITAVA:** A vigência do presente Termo de Ajuste será de 1º/01/2026 a 31/12/2026, permitida sua renovação pelo período de 01 (um) ano, caso houver interesse de ambas as partes, mediante formalização através de Termo Aditivo do respectivo instrumento.

§ 1º O servidor será disponibilizado para o órgão CESSIONÁRIO, imediatamente após a publicação da Portaria expedida pelo CEDENTE.

§ 2º O presente termo poderá ser desfeito, com a consequente revogação da cedência, a qualquer tempo e por qualquer das partes envolvidas ou a pedido do servidor cedido, desde que a comunicação formal seja feita com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência.

**CLÁUSULA NONA:** O órgão CESSIONÁRIO, até o dia 10 (dez) de cada mês, obriga-se a depositar em favor da CEDENTE o valor referente à remuneração do servidor cedido.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** As partes elegem, de comum acordo, o Foro da comarca de Encruzilhada do Sul/RS para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste convênio.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em \_\_\_\_ (\_\_\_\_) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas com as testemunhas, abaixo firmadas.

Local e data.

Assinaturas.



## Mensagem.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

É com satisfação que cumprimos os eminentes membros do Poder Legislativo Municipal, oportunidade em que encaminhamos Projeto de Lei que Autoriza o Município de Encruzilhada do Sul a conveniar com o Município de Rio Pardo/RS para cedência de servidor.

Este projeto visa a prestação mútua de colaboração, que tem como objeto a cedência de servidor detentor do cargo de Odontólogo do quadro do município de Encruzilhada do Sul. Ao servidor colocado à disposição daquele município, fica assegurada a percepção de seu vencimento básico e demais vantagens que compõe sua remuneração no órgão de origem.

A cedência será sem ônus para o Município de Encruzilhada do Sul, ficando o Município de Rio Pardo/RS responsável pelo pagamento da remuneração total e das obrigações patronais do servidor, inclusive os recolhimentos previdenciários e o pagamento do auxílio-alimentação.

Informamos que o servidor já se encontra cedido ao município de Rio Pardo, autorizado pela Lei nº 4.320/2024, findando a cedência em 31/12/2025, sendo esta autorização legislativa, a continuidade da cedência, a qual poderá ser prorrogada por mais 01 (um) ano.

Em face do exposto, solicitamos a apreciação e consequente aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito, Encruzilhada do Sul.



PREFEITURA  
**ENCRUZILHADA**  
**DO SUL** ORGULHO  
DE SER DAQUI

**SECRETARIA DA  
ADMINISTRAÇÃO,  
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

Benito Fonseca Paschoal,  
Prefeito.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL**

Avenida Rio Branco, 261 – Centro - Encruzilhada do Sul/RS – CEP 96610-000

Fones: (51) 3733-1180 ou 3733-1379 ou 3733-1250

Assinado por 2 pessoas: MILIAN CASTER AGUIAR MEDEIROS e BENITO PASCHOAL

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://encruzilhadaodosul.1doc.com.br/verificacao/084F-D794-ADCD-DE0F> e informe o código 084F-D794-ADCD-DE0F  
Autenticação do documento no site <https://citta.click/9A3394FD51FD84CC> utilizando a chave '9A3394FD51FD84CC'





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 084F-D794-ADCD-DE0F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MILIAN CASTER AGUIAR MEDEIROS (CPF 031.XXX.XXX-95) em 27/05/2026 10:41:26 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ BENITO PASCHOAL (CPF 415.XXX.XXX-53) em 27/05/2026 15:55:40 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://encruzilhadosul.1doc.com.br/verificacao/084F-D794-ADCD-DE0F>



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
ENCRUZILHADA DO SUL**

PRAÇA DR. OZY TEIXEIRA,, 118 - 96610-000  
05.198.472/0001-14 - (51) 3733-1179

## Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (9A3394FD51FD84CC) no site: <https://citta.click/9A3394FD51FD84CC>

PROJETO DE LEI EXECUTIVO		Autenticação
Protocolo 000311 de 27/05/2026 16:05:08		 9A3394FD51FD84CC
Documento	Processo	
000035 / 2026	-	

	<b>Assinatura Eletrônica Simples</b>
	<b>Identificação:</b> LUCAS RAENCK DA SILVA
	<b>CPF:</b> 032***.***80
	<b>Assinado em:</b> 27/05/2026 16:05:02
	<b>Local:</b> IP: 179.109.59.70

Hash do documento (SHA-256): 3573c192f0e746b86711258f41b2e337ed9f54cf3a559300e8976bc2c34032a0

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.